



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

LEI N.º 2.583 DE 03 DE JULHO DE 2010.

Estabelece notificação compulsória em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de Vassouras deverão notificar compulsoriamente, através de seus diretores, os casos de violência contra a criança e o adolescente, caso tenham conhecimento do fato, ainda que ocorridos fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A notificação de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada pela direção da escola, diretamente à autoridade policial competente e ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - A aplicabilidade da presente Lei não excluirá a incidência de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - A notificação compulsória deverá ser acompanhada de atestado emitido pelos profissionais de educação que detectarem a ocorrência, sob estrito sigilo, vedada a consulta, extração de cópia e/ou informação a terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 03 de julho de 2010.

Renan Vincius Santos de Oliveira
Prefeito